EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré para estabelecer o direito ao recebimento de Décimo Terceiro Subsídio aos Vereadores, Prefeito e Secretários Municipais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

VI – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, assegurados, independentemente de lei específica, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 2º. O direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, estabelecido por esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré

somente poderá ser pago a partir da próxima Legislatura, a qual se inicia no ano de 2025.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 29 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
30 / 11 / 2022 à 02 / 12 / 2022
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo